

LEI Nº 2475/81
de 22 de junho de 1981

Autoriza a Prefeitura a criar e manter
o Museu de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos ,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto-
rizada a criar e manter o Museu de São José dos Campos.

Artigo 2º - O Museu de São José dos Campos se-
rá diretamente subordinado ao Departamento de Educação e Cultura da Pre-
feitura.

Artigo 3º - Haverá, no Museu de São José dos
Campos, a Sala "Leonildo Ramos Cruz", especialmente destinada à exposi-
ção de materiais esportivos que guardem relação com o passado.

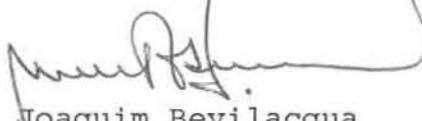
Artigo 4º - Da Diretoria do Museu de São José
dos Campos farão parte, obrigatoriamente, dois vereadores, indicados pe-
la Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Não haverá nenhuma espécie de re-
muneração para os diretores do Museu de São José dos Campos, sendo sua
atuação considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta -
lei no prazo máximo de 60 dias de sua vigência.

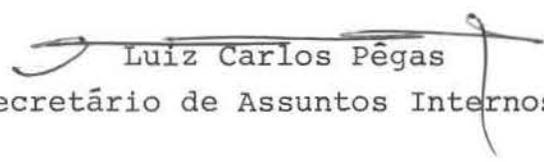
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
22 de junho de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Assun-
tos Internos e Jurídicos aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Carlos Pêgas
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos